



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Administração 1997 a 2004



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Administração 1997 a 2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2003

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Monte Alegre do Piauí - PI, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Constitui-se fato gerador da contribuição da COSIP a prestação de serviço de iluminação pública, pelo município de Monte Alegre do Piauí -PI, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados nas zonas urbanas e de expansão urbana deste Município.

Art. 2º - A COSIP será cobrada, mensalmente, por meio da conta de energia elétrica, emitida pela concessionária, de acordo com os valores constantes da Tabela I, desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP é o proprietário, o titular domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificada, situado no município de Monte Alegre do Piauí - PI.

Parágrafo Único - No caso de imóvel não edificado, o sujeito passivo da obrigação, a que se refere o caput deste artigo, pagará, anualmente, por ocasião do lançamento do IPTU, valor constante da Tabela II, desta Lei Complementar.

Art. 4º - A COSIP incidirá:

I - sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; e

II - sobre os imóveis situados nas praças, independente da distribuição das luminárias.

Art. 5º - A COSIP será arrecada, mensalmente, pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica.

Parágrafo Único - O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela CEPISA ou a sua sucessora, será depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria da Secretaria Municipal de Finanças e ou tesouraria do município, para efetiva contabilização.

Art. 6º - Fica no município de Monte Alegre do Piauí - PI autorizado a firma convênio com a CEPISA ou a sua sucessora para cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autorização municipal, responsável pela administração tributária.

Art. 8º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2003.

PREZILINO VIEIRA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS D. ROSAL JÚNIOR
 Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO DAS CHAGAS D. ROSAL JÚNIOR
 Chefe de Gabinete

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

FAIXA DE CONSUMO POR KX/H POR MÊS PARA IMÓVEIS EDIFICADOS (art. 2º, des Lei Complementar)	VALOR (R\$)
Até 30	0,50
>30	1,12
>60	1,90
>100	2,26
>150	2,82
>200	3,94
>250	4,10
>300	5,07
>400	6,22
>500	8,47
>1.000	11,31



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CÓDIGO
TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL
C.T.M.

INDICE
 =====

Disposição Preliminar	1º
Livro Primeiro	
Parte Especial	2º

Título I

DOS IMPOSTOS

Capítulo I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I - Hipótese de Incidência	3º a 6º
--	---------

(Continua na próxima página)